



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

Referência: Processo nº 202400053000198

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DESPACHO Nº 845/2024/METROBUS/SGERAL-19682

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório tendente a contratar empresa para prestação de serviço de terceirização em regime de dedicação exclusiva de mão de obra em funções diversas ligadas à manutenção da frota da companhia, via Pregão Eletrônico nº 08/2024, no âmbito do Processo nº 202400005004999, estando atualmente o certame na fase de habilitação.

Em 14/05/2024, a Gerência de Manutenção de Frota e a Superintendência de Manutenção de Frota, via Comunicado no ambiente próprio em que se desenvolve a licitação (SISLOG – Sistema de Logística de Goiás), apresentou, em fundamentado arrazoado, pedido a revogação do Pregão em questão.

Alegou, em síntese, a ocorrência de fato superveniente à instauração da licitação que tornara o dimensionamento posto no Termo de Referência inadequado às novas diretrizes operacionais atribuídas à METROBUS. Tal fato, segundo apontado, residiria na recente alteração do cronograma de entrega de ônibus elétrico no ano de 2024, o que implicaria a necessária adequação do escopo e de quantitativos de determinadas funções (analista de manutenção, lavador de autos e supervisor de limpeza).

O instituto da revogação está regulado no art. 90 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos¹ e estabelece que a “autoridade competente poderá revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado”.

No mesmo sentido é a doutrina especializada sobre a matéria, ao lecionarem que “a revogação tem lugar quando uma autoridade, no exercício de competência administrativa, conclui que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolvem eliminá-los a fim de prover de maneira mais satisfatórias as conveniências administrativas”².

Desta forma, considerando fundados os argumentos técnicos lançados pelas mencionadas Gerência e Superintendência, especialmente pelo potencial de prejudicialidade do resultado útil do processo licitatório em referência, caso haja continuidade nos parâmetros e quantitativos inicialmente concebidos, constato a ocorrência de

inconveniência e inoportunidade à satisfação do interesse público.

Assim sendo, atento aos princípios basilares que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente a eficiência e a economicidade, bem como em atenção à previsão do art. 90 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, acolho a solicitação feita e decido, utilizando como razões as justificativas apresentadas, revogar o presente procedimento licitatório.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para cientificação aos interessados e demais medidas apropriadas de praxe.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A., EM GOIÂNIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

1. *Art. 90 Na fase de aprovação, a autoridade competente na forma deste RILC ou de ato normativo interno poderá: (...) IV - revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;*
2. *BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 28. Ed. São Paulo, 2011, p. 452-457.*

FRANCISCO CALDAS

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 15/05/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60263738** e o código CRC **70A2F1EB**.

SECRETARIA GERAL

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 202400053000198



SEI 60263738